

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI Nº 115 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 16 / 11 / 2023

Presidente PMSGA

“Dispõe sobre a criação do “SELO ESCOLA ANTIRRACISTA” na Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Selo Escola Antirracista, distinção a ser concedida anualmente às escolas localizadas no Município de São Gonçalo do Amarante que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção de uma educação para as relações étnico-raciais (ERER).

Art. 2º. O Selo criado por esta Lei será atribuído às escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) de São Gonçalo do Amarante que cumprirem os seguintes requisitos:

I – Apresentação de carta de compromisso constando o planejamento de ações, projetos, programas e recursos financeiros que visem à promoção da ERER;

II – Divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos fins desta Lei;

III – Manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridades física e emocional e à igualdade e identidade étnicas;

IV – Celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham em vista os objetivos desta Lei;

V – Promoção de ações internas relacionadas a políticas pedagógicas voltadas à ERER e antirracistas; e

MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320

Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
Dados: 2023.11.14 13:44:19 -03'00'

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VI – Desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino deverão elaborar um plano de trabalho que contemple os requisitos do artigo anterior, inclusive indicando quem ministrará as atividades e quem serão os palestrantes, no caso do inciso VI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da atividade, e que deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 2º A realização das atividades, sobretudo o tema das palestras e a indicação dos palestrantes, ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho por parte da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 3º. O Selo criado por esta Lei terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§ 2º A aferição do preenchimento dos requisitos para concessão do Selo criado por esta Lei será avaliada por seminários anuais dos Espaços Educativos Afro-Brasileiros e Indígenas (EEABI) da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O Executivo Municipal poderá cancelar o direito ao uso do Selo antes da expiração de sua validade em caso de descumprimento, por parte das escolas, dos requisitos que autorizaram sua concessão.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar ações de publicidade e fomento às escolas municipais contempladas com o Selo de que trata esta Lei.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo re culamentar esta Lei por Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320

Assinado de forma digital por MARCELO
FERREIRA TELES:82326568320
Dados: 2023.11.14 13:44:40 -03'00'

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 061/2023

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do “SELO ESCOLA ANTIRRACISTA” na Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante-CE.

O presente Projeto de Lei visa a instituição do **PROGRAMA “SELO ESCOLA ANTIRRACISTA”** na Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante a ser conferido às escolas públicas e privadas do município de São Gonçalo do Amarante, que adotem medidas para a implantação de um sistema educacional antirracista em todos os níveis de ensino e promovam a igualdade racial, sendo, portanto, de extremo interesse para a população.

A educação é a base para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Por isso, é fundamental que todos os esforços sejam feitos para garantir que a educação oferecida nas escolas seja inclusiva e antirracista.

O racismo é um problema que ainda assola a nossa sociedade. Mesmo que muitos avanços tenham sido feitos nos últimos anos, ainda é comum que pessoas negras sejam vítimas de preconceito e discriminação em vários setores da sociedade – inclusive na educação. É por isso que as escolas devem se dedicar a criar um ambiente educacional antirracista.

O Selo Escola Antirracista é uma iniciativa que tem como objetivo promover a educação inclusiva e antirracista. Escolas que implementarem políticas, programas e projetos que visem a promoção da igualdade racial poderão ser agraciadas com o selo. Isso será um incentivo importante para que mais escolas se dediquem a criar ambientes inclusivos e acolhedores para estudantes negros.

Além disso, a criação do Selo Escola Antirracista fará com que as escolas sejam mais comprometidas com a educação antirracista. Ao receberem o selo, as escolas

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000
– São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>

RECEBIDO EM
16/11/2023
08:53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

terão que manter os seus projetos e políticas em prática, o que garantirá a continuidade da promoção da igualdade racial. Isso fará com que cada vez mais escolas do Município de São Gonçalo do Amarante se dediquem a criar ambientes educacionais antirracistas.

As Leis nº 10.639, de 9 de janeiro 2003, e nº 11.645, 10 de março de 2008, de âmbito federal, organizam e instituem o ensino da cultura e história dos afrodescendentes no Brasil e África e a implantação, nas redes educacionais públicas e privadas, dessa temática em seus planos políticos pedagógicos.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 13 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

MARCELO FERREIRA Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320 TELES:82326568320
Dados: 2023.11.14 13:43:58 -03'00'
MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto